



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 451 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1 951.

Autor: Poder Executivo

Retifica os limites menciona
dos no artigo 2º da lei nº 100 , de
24 de novembro de 1 950.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os limites a que se refere o artigo 2º
da lei nº 100, de 24 de Novembro de 1 950, que doa ao muni
cípio de Cáceres, uma área de terras para a construção de
uma Estação Experimental, passam a ter a seguinte reda
ção:

"Artigo 2º - A referida área terá as seguintes
delimitações seis quilômetros de testada no rio
Sepotuba, à margem direita, sendo 4 quilômetros
a jusante e 2 quilômetros à montante da foz do
ribeirão dos Veados; uma linha reta que, partin
do do ponto situado a 2 quilômetros à montante
da barra do ribeirão dos Veados e paralela a di
reção geral do curso inferior do mencionado ri
beirão, atinja o leito do rio Vermelho; uma li
nha reta que partindo do ponto situado a 4 qui
lômetros à jusante da barra do ribeirão dos Ve
ados, vá ter ao rio Vermelho, cujo leito entre
os limites citados rechará o polígono".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de Novembro de
1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada à fls. 210.
do livro competente.
Em 5.1.52
Augusto
F. Adm. cl.

[Assinatura manuscrita]